



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 4400/2024

Processo Número: **13830/2024** | Data do Protocolo: 29/05/2024 12:58:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340039003900340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, INDICO ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado** que busque, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, garantir a observância dos ritos estabelecidos para a definição da representação da sociedade civil nos órgãos colegiados do Sistema Ambiental paulista, especialmente, no processo de definição de sua representatividade no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, instituído pela Lei Estadual nº 13.798/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.308/2024.

Justificativa

Esta indicação se baseia nos princípios democráticos da ampla participação e representatividade da sociedade civil nos órgãos colegiados de governança de políticas públicas, sendo, no caso em tela, o relacionado à Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Estadual nº 13.798/2009.

Na estruturação do Sistema Ambiental paulista, a representatividade da sociedade civil segue um rito que prevê o cadastramento de entidades e organizações socioambientais no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais, que mantém atualizadas as informações dessas organizações e de sua legalidade institucional, e, na sequência, a indicação de representantes das organizações socioambientais nos órgãos colegiados (Conselhos estaduais) por meio de eleição entre as próprias organizações sociais, por meio de reunião organizada, agendada e realizada com apoio da estrutura governamental.

No Consema, por exemplo, o processo de indicação da sociedade civil se dá pelo próprio segmento, com regramento definido, reuniões previamente agendadas e acompanhadas pelo setor público, processo este que garante a autonomia do segmento e a indicação de representantes competentes para atuar nestes órgãos colegiados, tanto na titularidade como na suplência, pelo próprio segmento.

No caso do chamamento para comporem o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas (CEMC), este rito está sendo alterado e quem decidirá a representação da sociedade civil será a Assessoria de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade da SEMIL, que terá atribuições de Comissão de Avaliação, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 02/2024/AMCS.

Como dito anteriormente, o estado de São Paulo conta com um Cadastro de Entidades Ambientais que possui centenas de organizações e entidades aptas a compor o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, por sua atuação na pauta socioambiental, e muitas delas com presença marcante e efetiva no tema das mudanças do clima.

Portanto, indico ao Senhor Governador que adote as providências necessárias para a manutenção do rito estabelecido nas estruturas de governança dos órgãos colegiados do Sistema Ambiental paulista, garantindo, assim, a independência e autonomia da sociedade civil na definição de sua representação no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas.

Marina Helou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **28/05/2024 19:01**

Checksum: **4DF40E685F9F4CC55496DC036901BA472580C6A715BADAB08427B4964E96A50C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.